

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2024
PROCESSO Nº SUÍTE NUP 30012.000106/2024-11

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa exclusiva para o serviço de cessão de direitos de exibição e transmissão ao vivo em TV Aberta e Internet, sem exclusividade, a título universal, em caráter irretratável e irrevogável dos campeonatos cearenses de futebol da temporada de 2024.

1.2. Este objeto será realizado através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nos termos do art. 74, inc. I da Lei nº 14.133/2021.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Serviço de cessão dos direitos de exibição e transmissão ao vivo em TV aberta e internet, sem exclusividade, a título universal, em caráter irretratável e irrevogável, em favor da FUNTELC, mantenedora da TV Ceará os seguintes direitos:

2.1.1. Exibição e Transmissão ao Vivo (ou gravado, no todo ou em parte, sem qualquer limitação de prazo ou de número de vezes) valendo-se a TV Ceará de quaisquer de seus meios de distribuição de sinal (TV Aberta) e/ou Internet, dos sons e imagens de todas as cerimônias e partidas dos Campeonatos Cearenses dos seguintes eventos: **I)** Todo o Campeonato da Série A do Masculino; **II)** Semifinais e Finais do Campeonato da Série B do Masculino; **III)** Finais do Campeonato Feminino; **IV)** Finais do Campeonato Sub-20 do Masculino e Finais da Campeonato Taça Fares Lopes, da temporada 2024.

2.1.2. Utilizará os sons e imagens das partidas e cerimonias, incluindo de todos os profissionais envolvidos, tais como, mas não limitados: jogadores, árbitros, comissão técnica e, ainda, quaisquer das marcas, insígnias, mascotes, emblemas e hinos das agremiações, no âmbito do exercício dos direitos conferidos a TV Ceará inclusive e também para os fins de inserção em programas e conteúdos produzidos pela TV Ceará.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD./ ANO	VALOR UNITÁRIO / ANUAL	VALOR GLOBAL / ANUAL
1.	CÓD. MAT.: 1887819 - SERVIÇO DE CESSÃO - SERVIÇO DE CESSÃO DOS DIREITOS AUTORAIS PARA EXIBIÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO EM TV ABERTA - CAMPEONATO ESPORTIVO CEARENSE DE FUTEBOL. - Temporada 2024: 23 jogos da Série A, 5 jogos da Serie B e previsão de 9 jogos para os demais campeonatos.	Serviço	1	R\$ 3.500.000,00	R\$ 3.500.000,00

2.2. Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

3. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

3.1. Da justificativa da escolha do fornecedor

3.1.1. No que diz respeito a **razão da escolha do fornecedor** em atendimento ao que preconiza o art. 72, inciso VII, da lei nº 14.133/2021, informamos que pela singularidade do objeto a ser contratado e a inviabilidade de competição, a Federação Cearense de Futebol - FCF que é a entidade de administração do desporto encarregada da organização e realização de campeonatos estaduais de futebol no Estado do Ceará cedeu a **VP Eventos e Consultoria Ltda.**, empresa que possui expertise na intermediação de eventos, a cessão de direitos de transmissão ao vivo pela televisão aberta e outras avenças, única e exclusivamente com TV's públicas, motivo pelo qual resolve-se escolher o referido fornecedor para essa contratação.

3.1.2. Para isso foi juntado ao processo documentos oficiais emitidos pela Federação Cearense de Futebol - FCF, entidade de administração do desporto encarregada da organização e realização de campeonatos estaduais de futebol no Estado do Ceará, o contrato de exclusividade que mantém com a **VP Eventos e Consultoria Ltda.**, empresa brasileira inscrita no CNPJ sob o nº 28.630.046/0001-03 é, na presente data, o direito de transmissão ao vivo pela televisão aberta e outras avenças, única e exclusivamente com TV's públicas, bem como outros documentos oficiais como: regulamentos dos campeonatos cearenses de futebol, termos de cessão das agremiações cearense de futebol, proposta comercial de empresa exclusiva do serviço ora mencionado neste termo de referência.

3.1.3. Assim justifica-se a escolha do fornecedor tendo em vista que na presente data o serviço almejado tem seus direitos de transmissão exclusivos pela referida empresa.

3.2. Da justificativa do preço:

3.2.1. Diante das necessidades apontadas no Estudo Técnico Preliminar, o atendimento à solução exige a contratação de empresa exclusiva que possua expertise na intermediação de eventos e que possua a cessão de direito de transmissão do objeto pretendido.

3.2.2. Com relação à **justificativa do preço**, em atendimento ao que preconiza o art. 72, item VII da lei nº 14.133/2021, informamos que a empresa **VP Eventos e Consultoria Ltda.**, empresa brasileira inscrita no CNPJ sob o nº **28.630.046/0001-03** enviou a esta FUNTELC, mantenedora da TV Ceará proposta de preço para realização dos serviços de direitos de transmissão ao vivo em TV aberta e canal do youtube no valor de **R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos reais)**, para o exercício de 2024.

3.2.3. Foram consultadas contratações similares por meio de processo de inexigibilidade de licitação com as TVs Públicas da Bahia e Paraense por meio de consulta a outro processo de inexigibilidade com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às

necessidades desta FUNTELC, o que resultou na consulta para transmissão do campeonato de futebol da série A para temporada de 2024.

TV PÚBLICA/ PRIVADA	SERVIÇO/TEMPORADA	ANO	VALOR ANUAL
TV Ceará - FUNTELC	Cessão de direito de transmissão ao vivo em TV Aberta e Canal do Youtube do Campeonato Cearense de Futebol Masculino Série A, Semifinais e Finais Masculino Série B, Finais do Campeonato Feminino, Finais do Campeonato Sub-20 do Masculino e Finais da Campeonato Taça Fares Lopes	2024	R\$ 3.500.000,00
TV Bahia - IRDEB	Cessão de direito de transmissão ao vivo em TV Aberta, Plataforma Web e Redes Sociais do Campeonato Baiano de Futebol da Série A	2024	R\$ 5.866.818,21
TV Paraense – FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIOFUSÃO	Cessão de direito de transmissão ao vivo em TV Aberta do Campeonato Paraense de Futebol Série A	2024	R\$ 3.062.179,26
TV Verdes Mares	Cessão de direito de transmissão ao vivo em TV Aberta e Plataforma Web de 12 jogos do Campeonato Cearense de Futebol Masculino Série A	2024	R\$ 900.000,00

3.2.4. Foi consultada ainda a contratação similar com a TV Verdes Mares para cessão do direito de transmissão de 12 jogos do campeonato cearense de futebol Série A – ano 2024 que resultou na consulta de preço no valor R\$ 900.000,00 o que seria correspondente ao valor de R\$ 4.500.000,00 para a 5 temporadas dos campeonatos de futebol do Estado do Ceará para a contratação pretendida.

3.2.5. Observa-se que o preço proposto pela VP Eventos e Consultoria Ltda., a TV Ceará em relação a outras TVs Públicas da região nordeste, representa o praticado no mercado, tendo em vista a estimativa das quantidades de eventos, jogos ou partidas a serem contratadas, onde se encontra pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação, evidenciando assim a vantagem de preço.

3.2.6. O preço cuja diferença é maior que 40% da pesquisa realizada é da TV Pública do Estado da Bahia, refere-se a ampliação da transmissão em TV aberta, portal de internet e redes sociais, já o preço consultada da emissora privada, TV Verdes Mares corresponde a 12 jogos do Campeonato de Futebol Cearense Masculino Série A no ano de 2024.

3.2.7. Tal valor encontra-se autorizado pelo Governo do Estado através da abertura de crédito especial ao orçamento da FUNTELC de acordo com a Lei Estadual nº 18.708/2024, publicada no DOE de 22/03/2024, pág. 5, com o intuito de democratizar a transmissão ao vivo do Campeonato Cearense de Futebol ao povo do Ceará.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato é (1) um ano, com início na data de sua assinatura e encerrando-se em 10 (dez) dias após o término da última partida da temporada dos campeonatos no item 2 deste Termo, no caso a temporada do ano de

2024, sem prejuízo das cessões de direito nele previstas, as quais subsistirão ao fim do prazo contratual, por tempo ilimitado.

5. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A descrição da necessidade da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação, anexado a este Termo.

5.2. Em consulta ao Plano de Contratações Anual nº 2023/27841, à pág. 17, do ano de 2024, foi inserida a previsão para o objeto da contratação pretendida, pormenorizado na solução apresentada no Estudo Técnico Preliminar, conforme art. 6º do Decreto Estadual nº 35.283/2023 e considerando o interesse público demonstrado na solução, bem como autorização do Governo do Estado através da abertura de crédito especial ao orçamento da FUNTELC de acordo com a Lei Estadual nº 18.708/2024, publicada no DOE de 22/03/2024, pág. 5, com o intuito de democratizar a transmissão ao vivo do Campeonato Cearense de Futebol ao povo do Ceará.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação, anexado a este Termo.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de execução do objeto contratual é de 1 (um) ano, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.2. Condições de Execução

7.2.1. O serviço a ser contratado tem como base as seguintes características:

7.2.1.1. A Organização dos Campeonatos é de competência, exclusiva, da Federação Cearense de Futebol.

7.2.1.2 Por sua vez, o direito de transmissão foi cedido, das Agremiações para Federação Cearense de Futebol e da Federação Cearense de Futebol para empresa VP Eventos e Consultoria Ltda., ora a ser contratada.

7.2.1.3. Nos Campeonatos a se realizarem na Temporada 2024, a TV Ceará terá o direito de realizar, sem exclusividade, a transmissão ao vivo em TV Aberta, inclusive para as cidades em que se realizem os jogos, dos sons e imagens de todas as partidas do Campeonato Cearense das séries A e B, incluindo todas as fases das competições,

sem prejuízo das demais formas de exploração/exibição/transmissão pela TVC, bem como das Finais dos Campeonatos Feminino, Sub-20 e Taça Fares Lopes.

7.2.1.4. É livre a escolha da partida para transmissão ao vivo, cabendo, a seu único critério a escolha dos jogos para sua transmissão.

7.2.1.5. Todas as partidas selecionadas pela TV Ceará deverão ocorrer em dia e/ou horário isolados, divergindo das demais partidas, salvo, unicamente, na hipótese de, devido ao regulamento, os jogos da última rodada da fase de classificação do campeonato, sejam realizados simultaneamente, podendo tais partidas serem transmitidas em todas as mídias e/ou meios de comunicação e/ou transmissão, ficando a distribuição dos referidos jogos, também, a exclusivo critério da TVC.

7.2.1.6. O eventual adiamento de quaisquer uma das partidas dos campeonatos, seja por motivos técnicos ou de força maior, não afetará o direito da TV Ceará de exibi-la em nova data e horário.

7.2.1.7. A concepção, organização e a definição da linha editorial da transmissão das partidas caberá, unicamente, à TV Ceará.

7.2.1.8. Poderá a TV Ceará utilizar todas as imagens das partidas, registradas dentro do estádio, quer seja de atletas, árbitros e comissão técnica em chamadas de divulgação, ações promocionais e/ou culturais vinculadas aos campeonatos, em sua programação, bem como de seus canais virtuais (sites), sem que isso implique no reconhecimento de qualquer direito ou obrigação de pagamento extra.

7.2.2. Para a execução do serviço será obedecido o cronograma dos regulamentos dos campeonatos cearense de futebol.

7.2.3. Para a execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais e equipamentos necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

7.2.4. Cada partida terá aproximadamente 80(oitenta) a 90(noventa) minutos de duração, com intervalo de 15 (quinze) minutos entre o primeiro e o segundo tempo, mais os acréscimos. Podendo a TVC iniciar a transmissão entre 10(dez) a 30(trinta) minutos antes de cada jogo e fica no ar 30(trinta) minutos pós-jogo.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, nos termos do *caput* do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

8.7. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas

que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento do Serviço

9.1.1. Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, no prazo de 2(dois) dias, pela fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.1.3. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.1.3.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021.

9.1.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.1.5. Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.1.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.1.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

9.1.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.1.5.4. Comunicar ao contratado para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.1.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.2.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no subitem 11.4 do edital.

9.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.3. Prazo de pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 5(cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.4. Forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241/2012 em (1) uma parcela anual, 10 (dez) dias após a emissão da nota de empenho da despesa.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.4.5. Considerando tratar-se a presente contratação de “Cessão de Direitos Autorais”, inerente à licença para transmissão de evento esportivo, nos moldes do art. 145 da Lei nº 14.133/21, §1º, há de se ter como, o “pagamento antecipado”, situação excepcional e condição única a assegurar a contratação do objeto citado.

9.4.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.

9.4.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade, a data da emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

9.4.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante entrega à contratante, das certidões negativas e/ou positivas com efeitos negativos realizadas em consulta aos sítios eletrônicos oficiais nos moldes do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.10. Previamente à emissão de nota de empenho (NP) e a ao pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos órgãos competentes para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição

de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, e **c)** a renovação e/ou confirmação das Cessões de Direitos Autorais das agremiações para Federação Cearense de Futebol – FCF e da (FCF) para empresa a ser contratada.

9.4.11. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação expressa, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a pendência ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.4.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

10.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

10.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

10.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

10.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

10.9. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada, através do fiscal e gestor do contrato.

10.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.12. Aplicar à contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, resguardado o amplo direito à defesa e ao contraditório, nos termos da Lei nº 14.133/21 em seus arts. 155 e segts;

10.13. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado – PGE, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada, quando esgotadas as medidas extrajudiciais e se faça necessária a intervenção do judiciário;

10.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratante, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados, não gerando, por consequência deste contrato, qualquer responsabilidade solidária para os fins de direito.

10.15. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente ao objeto contratado, no prazo, forma e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sobretudo em face dos fatos pretéritos envolvidos, notadamente, quanto a documentação de cessão de direitos, essencial para execução do presente contrato.

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local dos serviços para representá-la na execução do contrato;

11.2.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

11.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, eventuais documentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que prejudique ou inviabilize, no todo ou em parte a execução do Contrato;

11.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.2.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.5. Entregar ao Fiscal do contrato, pelo menos (5) cinco dias antes do pagamento, os seguintes documentos: **1)** prova de regularidade das cessões de direitos autorais conforme previsto na cláusula segunda em seu parágrafo único; **2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; **3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; **4)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.2.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços e que, direta ou indiretamente inviabilize, no todo ou em parte, a execução plena deste contrato;

11.2.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao(s) local(is) dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução plena do contrato;

11.2.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de (16) dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de (14) quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.2.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.3. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.6. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.8. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

10.10. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

12. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP Nº 2024/08303

Fortaleza(CE), de 13 de maio de 2024.

Equipe Técnica de Elaboração:

José Gledson Oliveira da Páscoa
Diretor Administrativo-Financeiro

Isabel Elinete Nicolau Araújo Martins
Gestora de Compras

Aprovado:

Moema Cirino Soares
Presidente da FUNTELC